LEI Nº 1.766, DE 17 DE JULHO DE 1990

REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.510/1997

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 1339, DE 11/11/85 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 13, 19 e 20 da Lei nº 1339, de 11/11/85, alterada pelas Leis 1360/86, 1548/88 e 1594/88, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - *O quadro único do Magistério é estruturado na forma disposta no Anexo I que integra esta Lei, onde se especificam o cargo, a classe, o símbolo, a qualificação, a área de atuação e a perspectiva de ascensão.*

Parágrafo único. *Os símbolos mencionados no caput deste artigo, definem a classificação do servidor pelo critério do tempo de serviço contínuo prestado no magistério público municipal, na forma abaixo:*

I *– na letra "A" do cargo, quando contar com menos de 05 (cinco anos de serviço);*

II *– na letra "B" do cargo, quando contar entre 05 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços;*

III *– na letra "C" do cargo, quando contar entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de serviço;*

IV *- na letra "D" do cargo, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço."*

"Art. 19 – *A contratação dos candidatos aprovados em concurso público será feita em caráter efetivo e observância da ordem de classificação, sempre no símbolo/letra "A" do cargo."*

"Art. 20 – *Promoção é a elevação do servidor, pelo critério de tempo de serviço, às letras "B", "C" ou "D", da mesma classe, observados os critérios estabelecidos no artigo 13, Parágrafo único, desta Lei."*

Art. 2º. Fica acrescido no artigo 80 da Lei nº 1339, de 11/11/85, o parágrafo único com a seguinte redação:

*"**Art. 80 -** .....*

***Parágrafo único** – O professor que ainda não tenha feito opção prevista no inciso VI deste artigo deverá cumprir jornada de trabalho de 24 horas por semana, vedando-se a liberação de outros professores para atividades estranhas ao magistério."*

Art. 3º. Em decorrência desta Lei ficam alterados os anexos I e II, respectivamente Quadro Único do Magistério – QUM e Quadro Suplementar do Magistério – QSM.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Leis a tabela de salário-aula do pessoal do Magistério.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 15 de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de julho de 1990.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Roberto Luiz Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TABELA DE SALÁRIO-AULA